



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PP)

Justificativa

O projeto tem por finalidade garantir o que a Constituição Federal determinar no § 5º do ARTIGO 150 da Constituição Federal e com o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990.

O direito do consumidor possui seu fundamento na Constituição Federal de 1988, cuja garantia de defesa do consumidor encontra-se consagrada em seu art. 5º, XXXII – O estado promoverá, na forma da lei a defesa do consumidor.

A Lei 8.078/90 denominada de Código de Defesa do Consumidor surgiu para proteger o consumidor.

O art. 6º do CDC traz os direitos básicos do consumidor, in verbis:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

A Constituição Federal no seu art. 150, § 5º dispõe que: *Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (...) § 5º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.*


Cecília Meireles Ferreira
Vereadora